



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da inclusão, conscientização e garantia de direitos das pessoas com Síndrome de Down no município de Montes Claros - MG.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Síndrome de Down toda aquela diagnosticada com a trissomia do cromossomo 21.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 3º O município deve promover a inclusão das pessoas com Síndrome de Down no sistema educacional, garantindo:

- I – Acesso e permanência em escolas regulares com suporte pedagógico adequado;
- II – Capacitação continuada de professores e demais profissionais da educação para atender às necessidades específicas dos alunos com Síndrome de Down;
- III – Desenvolvimento de materiais didáticos inclusivos e adaptados;
- IV – Parceria com instituições especializadas para oferecer suporte técnico-pedagógico.

CAPÍTULO III – DO MERCADO DE TRABALHO

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão no Mercado de Trabalho para pessoas com Síndrome de Down, com os seguintes objetivos:

- I – Promover capacitação profissional específica, adequada ao perfil e potencialidades da pessoa;



- II – Realizar campanhas de sensibilização junto às empresas para estimular a contratação de pessoas com Síndrome de Down;
- III – Garantir o acompanhamento profissional após a inserção no mercado de trabalho, quando necessário;
- IV – Incentivar a criação de vagas específicas em empresas parceiras e no serviço público municipal.

CAPÍTULO IV – DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º O município deve assegurar o acesso prioritário e especializado das pessoas com Síndrome de Down aos serviços de saúde, com atenção às seguintes áreas:

I – Avaliação e acompanhamento multidisciplinar nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e terapia ocupacional;

II – Campanhas de orientação sobre os cuidados necessários para a saúde física e mental das pessoas com Síndrome de Down e seus familiares;

III – Realização de exames periódicos de saúde para diagnóstico precoce de comorbidades associadas.

CAPÍTULO V – DA ACESSIBILIDADE E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 6º O poder público municipal deve promover ações de conscientização sobre a Síndrome de Down, incluindo:

I – Realização de eventos anuais em comemoração ao Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down (21 de março);

II – Desenvolvimento de campanhas midiáticas para combater o preconceito e promover o respeito às pessoas com Síndrome de Down;

III – Inclusão de temas relacionados à Síndrome de Down em programas de formação cidadã.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O poder executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, estabelecendo normas complementares para sua efetiva aplicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 28 de Março de 2025


EDUARDO PRETO *Eduardo Preto*
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa estabelecer diretrizes para a inclusão, conscientização e garantia de direitos das pessoas com Síndrome de Down no município de Montes Claros, promovendo ações que assegurem seu pleno desenvolvimento e participação social.

A Síndrome de Down é uma condição genética caracterizada pela trissomia do cromossomo 21, e não uma doença. No Brasil, estima-se que haja aproximadamente 300 mil pessoas com essa condição, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Apesar dos avanços na conscientização, ainda existem barreiras que dificultam o acesso igualitário à educação, ao mercado de trabalho, à saúde e à convivência social.

O objetivo central deste projeto é fortalecer políticas públicas que garantam oportunidades equitativas para pessoas com Síndrome de Down, promovendo inclusão educacional com suporte pedagógico adequado, qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho, atendimento especializado na saúde e campanhas de conscientização para combater o preconceito e ampliar o conhecimento sobre a condição.

Na área da educação, a inclusão efetiva requer investimentos em capacitação de professores, adaptação de materiais didáticos e parcerias com instituições especializadas. No âmbito profissional, é essencial fomentar programas de qualificação e sensibilização de empresas para a contratação de pessoas com Síndrome de Down, garantindo acompanhamento adequado para sua permanência no emprego.

Além disso, o acesso prioritário a serviços de saúde especializados é fundamental para um acompanhamento multidisciplinar, prevenindo e tratando possíveis comorbidades associadas. Ações de conscientização, como campanhas midiáticas e eventos anuais, reforçam a importância do respeito e da valorização da diversidade.

O município tem o dever de criar políticas públicas que promovam a inclusão social e assegurem os direitos das pessoas com Síndrome de Down. O presente projeto representa um passo significativo nessa direção, contribuindo para uma sociedade mais justa, acessível e igualitária.

Montes Claros, 28 de Março de 2025


EDUARDO PRETO *Eduardo Preto*
Vereador

Vereador